



Publicado no DOM/ DM

Em 20/08/2018

Prefeitura Municipal

Estado do Es

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Cent
CEP 29260-000 – Fon

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br



PROTOCOLO

001156/2018

Câmara Municipal de Domingos Martins

22/08/2018 14:43:33

OFICIO

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

LEI MUNICIPAL Nº 2.863/2018

CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE REGISTRO DE CASOS DE VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município o cadastro municipal de registros de casos de violência contras as crianças e adolescentes, gerado pelo Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º O cadastro municipal de registro de casos de violência contra crianças e adolescentes tem como objetivo:

I – centralizar e preservar as informações sobre violências contra crianças e os adolescentes;

II – VETADO

Art. 3º Os órgãos da administração direta e indireta do município, deverão encaminhar todas as ocorrências envolvendo crianças e adolescentes para registro no cadastro previsto nessa lei.

§ 1º - As ocorrências deverão conter necessariamente:

- a) Qualificação da vítima e agressor;
- b) O tipo de violência constatada;
- c) As providências tomadas;
- d) Os dados sócio econômico dos envolvidos.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

§ 2º - OS dados contidos no cadastro serão públicos, com exceção dos nomes das vítimas e agressores, que somente poderão ser divulgados mediante autorização judicial.

Art. 4º O cadastro municipal de registro de casos de violências contra crianças e adolescentes será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei, serão poder orçamentos próprias.

Art. 6º O chefe do Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins, ES, 15 de agosto de 2018.


WANZETE KRUGER
Prefeito